ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 556/85

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 429/77, de 20 de junho de 1977, que dispõe sobre o quadro de professores municipais contratados.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 33º, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 429/77, de 20 de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O Professor Municipal contratado que lecionar para mais de 30 (trinta) alunos, em uma escola e em dois turnos, terá mais o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o básico".

Parágrafo Único - "O acréscimo a que se refere este artigo será referente aos meses do período letivo do ano, ou seja, de março a novembro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 28 de maio de 1985.-

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-